

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE- SC.

AUTOS: 0303781-85.2017.8.24.0011- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI, TERRAPLANAGEM TRANSPORTADORA AZZA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Devedora, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Anual de Atividades da Devedora**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

São Paulo (SP), 18 de dezembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0010.3322.060717-JESC

Administração Judicial

Relatório Informativo do
Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2019

Grupo AZZA



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expõe, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial do Grupo AZZA.	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019	5
4. Impugnações	6
5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	6
6. Considerações Finais.....	6

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial do Grupo AZZA.

As empresas Terraplanagem Azza Eireli e Terraplanagem Transportadora Azza Eireli, configuram o grupo AZZA e ingressaram com pedido de Recuperação Judicial em 14 de junho do ano de 2017, tendo seu processamento deferido em decisão datada do dia 19 do mesmo mês.

Diante do processamento, as Recuperandas apresentaram em 11 de setembro de 2017 o seu Plano de Recuperação Judicial, cumprindo com o prazo de 60 dias para apresentação.

Diante das várias objeções ao Plano apresentado, foi determinada a realização da Assembleia Geral de Credores, que ficou designada para 01 e 08 de março de 2018 para a realização.

Em primeira convocação não foi estabelecido o quórum mínimo de presença dos credores para a realização da AGC.

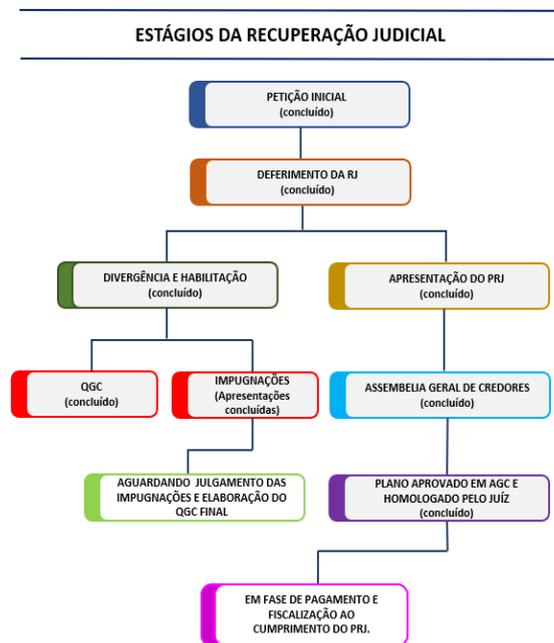
Entretanto, a mesma foi instalada em sua 2ª convocação, onde foi colocado para votação o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos, que obtiveram aprovação de 93,88%, 85,71% e 90,32% dos presentes nas Classes Trabalhistas, Quirografárias e Me e

EPP, respectivamente a aprovação de 95,09% dos créditos da Classe Quirografária.

A concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 19 de março deste ano, em decisão proferidas e juntada às folhas 3.006 a 3.030 dos autos principais.

Sobre esta decisão foi interposto agravo de Instrumento pelo Credor Caixa Econômica Federal, que foi autuado sob o nº 4007080-74.2018.8.24.0000, que não obteve efeito suspensivo e que pende de decisão.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Diante destes fatos, a Recuperação Judicial encontra-se em fase do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, estando o Administrador Judicial atento a todos os conflitos existentes.

Desta feita durante o período de 2019 a empresa AZZA vem cumprindo com o Plano de Recuperação Judicial, realizando o pagamento aos créditos referentes a Classe I-Trabalhista.

Os pagamentos realizados foram detalhadamente exibidos nos Relatórios de

Cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial apresentados em 08/07/2019 e 11/11/2019.

No entanto insta salientar que ainda pendem de trânsito em julgado diversos processos de natureza trabalhista, sobre os quais a empresa Recuperanda deve estar atenta para realizar os pagamentos.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial das empresas Terraplanagem Azza Eireli e Terraplanagem Transportadora Azza Eireli.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	29/01/2019
FEVEREIRO	25/02/2019
MARÇO	03/04/2019
ABRIL	30/04/2019
MAIO	30/05/2019
JUNHO	28/06/2019
JULHO	02/08/2019
AGOSTO	31/08/2019
SETEMBRO	02/10/2019
OUTUBRO	01/11/2019
NOVEMBRO	29/11/2019

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas nas vistorias técnicas a sede da administrada, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em atividade.

Desta feita, mais informações quanto aos andamentos da RJ podem ser adquiridas em verificação aos 11 (onze) relatórios de atividades juntados por ele AJ, mensalmente, com a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Ademais, durante o ano de 2019 foram protocoladas 08 (oito) petições por esta Administradora Judicial, com os seguintes temas:

- a) Petição protocolada em 13/03/2019 apresentando nos autos a relação de credores trabalhistas até então apurados referente a decisão de fls.4583;
- b) Petição protocolada em 04/04/2019 retificando as informações prestadas quanto ao QGC dos credora trabalhistas;
- c) Petição protocolada em 03/04/2019 referente a petição apresentada pelo credor Serviços de Transportes e Jardinagens Heidecke LTDA às fls.4.761/4.836;
- d) Petição protocolada em 12/06/2019 referente a petição de fls.4.618/4.620 referente a cessão de direitos creditórios;
- e) Petição protocolada em 15/07/2019 quanto ao despacho de fls.4.936/4.937;
- f) Petição protocolada em 10/01/2019 referente a petição de fls.5.192/5.195;
- g) Petição protocolada em 17/10/2019 em processo de reclamação trabalhista de nº 0010068-79.2015.5.12.0048;
- h) Petição protocolada em 15/10/2019 em processo incidental de prestação de contas sob nº 0003831-19.2019.8.24.0011;

4. Impugnações

Ao presente processo de Recuperação Judicial constam centenas de habilitações e impugnações de crédito que estão sendo processadas em forma de incidente, conforme manda a lei 11.101/05.

Desta feita, o Administrador Judicial informa que algumas delas foram sentenciadas e transitaram em julgado e que sendo continuamos intimados para manifestarmos nas demais, o que vimos atendendo prontamente, com intuito de assim que proferidas as decisões seja realizado o aduzido no artigo 18 da lei 11.101/05, qual seja a consolidação do QGC.

5. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento das empresas, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável.

Documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Contudo, durante o ano corrente foram verificadas discrepâncias nos dados

apresentados pela empresa Devedora e, por esta razão, passamos a solicitar que fossem entregues mensalmente os extratos bancários de todas as contas da empresa, o que não foi atendido.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

TERRAPLANAGEM AZZA EIRELI					
BALANCETES EM R\$	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	821.566,17	1.409.657,12	1.417.406,85	753.402,38	518.273,35
CONTAS A RECEBER	3.054.741,61	2.412.386,09	1.933.412,44	2.114.486,89	2.476.873,65
ESTOQUES	16.349.096,29	16.688.069,18	16.966.906,58	17.159.527,27	17.391.828,73
OUTRAS CONTAS	5.296.065,07	5.625.352,93	5.523.587,58	5.621.865,35	5.729.928,68
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	25.521.469,14	26.135.465,32	25.841.313,45	25.649.281,89	26.116.904,41
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
CRÉDITOS DIVERSOS	7.183.228,68	29.299.477,06	29.304.958,44	29.321.847,78	29.321.847,78
IMOBILIZADO	14.366.423,19	14.281.040,28	14.195.657,37	14.110.474,46	14.110.474,46
INTANGÍVEL	4.220,40	4.220,40	4.220,45	4.220,45	4.220,45
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	21.762.586,55	43.584.737,79	43.504.836,26	43.436.542,69	43.436.542,69
TOTAL ATIVO	47.284.055,69	69.720.203,11	69.346.149,71	69.085.824,58	69.553.447,10
PASSIVO CIRCULANTE					
FORNECEDORES	887.404,90	695.795,48	420.401,90	313.886,34	326.616,99
SALÁRIOS A PAGAR	3.767.459,22	3.888.144,52	4.136.145,72	4.433.214,74	5.018.549,47
OUTRAS CONTAS	270.125,53	272.705,21	279.845,08	276.634,54	274.337,92
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.924.989,65	4.856.645,21	4.836.392,70	5.022.789,95	5.619.504,38
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EMPRESTIMOS E FINANES	4.553.828,36	3.975.178,36	3.279.178,36	2.328.391,99	1.536.073,45
OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.465.226,31	22.343.609,75	22.343.609,75	22.177.659,42	22.060.757,65
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	27.019.054,67	26.318.788,11	25.622.788,11	24.506.051,41	23.596.831,10
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.470.838,53	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53
TOTAL PASSIVO	46.414.882,85	67.761.809,85	67.045.557,34	66.115.217,89	65.802.712,01
BALANCETES EM R\$					
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	1.475.208,33	620.828,77	49.280,30	30.531,59	25.649.068,23
CONTAS A RECEBER	345.354,10	2.841.539,67	1.908.847,18	1.005.317,93	668.282,58
ESTOQUES	17.573.164,00	18.405.245,61	18.573.954,15	18.701.786,17	18.936.306,74
OUTRAS CONTAS	5.769.502,84	5.852.018,23	5.908.977,96	5.989.325,71	6.023.888,25
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	25.163.229,27	27.719.632,28	26.441.059,59	25.726.961,40	25.649.068,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
CRÉDITOS DIVERSOS	33.459.081,80	33.530.420,18	34.555.832,46	35.338.270,17	35.482.790,30
IMOBILIZADO	13.939.708,64	13.939.708,64	13.765.942,82	13.665.730,74	13.576.466,15
INTANGÍVEL	4.220,45	4.220,45	4.220,45	4.220,45	4.220,45
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	47.403.010,89	47.474.349,27	48.325.995,73	49.008.221,36	49.063.476,90
TOTAL ATIVO	72.566.240,16	75.193.981,55	74.767.055,32	74.735.182,76	74.712.545,13
PASSIVO CIRCULANTE					
FORNECEDORES	394.696,32	1.812.081,76	907.603,14	1.343.204,31	1.454.204,86
SALÁRIOS A PAGAR	4.918.111,93	5.537.192,34	5.590.019,84	5.607.386,98	5.609.597,85
OUTRAS CONTAS	286.880,24	288.649,40	309.713,56	313.704,87	317.629,87
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.599.688,49	7.637.923,50	6.807.336,54	7.264.296,16	7.381.432,58
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EMPRESTIMOS E FINANES	4.194.769,62	4.194.769,62	4.189.769,62	4.187.769,62	4.185.769,62
OUTRAS OBRIGAÇÕES	21.980.209,23	21.980.209,23	21.900.211,28	21.801.924,35	21.801.924,35
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	26.174.978,85	26.172.978,85	26.089.980,90	25.989.693,97	25.987.693,97
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53	36.586.376,53
TOTAL PASSIVO	68.361.043,87	70.397.278,88	69.483.693,97	69.840.366,66	69.955.503,08

Neste passo as análises de liquidez e endividamento apresentadas não conduziram com a realidade da empresa e deixarão de ser apresentadas, pois não refletem a real situação da empresa.

6. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados,

temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2019

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333